

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2024 - SES/SUCOMP/DFACC/GINFAC

Brasília-DF, 03 de julho de 2024.

TERMO  
DE CESSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL DO  
DISTRITO FEDERAL  
Nº 03/2024, NOS  
MOLDES DO  
PADRÃO Nº  
19/2002.

Processo nº 00060-00445112/2022-96.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRACAO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO- (RA XIV)**, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.202/0001-00, representado por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, portador da CNH de nº 00046260690, validade 22/07/2026, e inscrito no CPF sob o nº 339.629.951-53, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, delegando-a, as competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve Ceder à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ**, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Nº 47-A, de 06 de junho de 2022, pág. 03, na qualidade de Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, o uso do bem objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso obedece ao disposto no art. 76, § 3º, I, c/c art. 187 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Termo tem por objeto a Cessão de Uso do Imóvel, com 122,63 m², situada BR 251, km s/nº - Núcleo Rural da Aguilhada, Brasília-DF, conforme especifica a Planta Centro Comunitario Aguilhada (111889991), que passa a integrar o presente Termo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO**

4.1. O imóvel, objeto do presente Termo, será utilizado, exclusivamente, como Ponto de Apoio/Unidade Básica de Saúde abrigando a Equipe da Estratégia Saúde na Família responsável pelo atendimento do território adstrito, além de espaço para organização de ações da Atenção Primária à Saúde e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

5.2. Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

5.3. Ao término da vigência do presente Termo de Cessão de Uso, e não havendo interesse na renovação deste, no prazo de até 6 meses, o imóvel volta para a Cedente.

5.3.1. O bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada pela Cedente a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

6.1.1. Entregar à Cessionária um Galpão com área edificada de 122,63 m<sup>2</sup>, situada BR 251, km s/nº - Núcleo Rural da Aguilhada, Brasília-DF, nas condições atuais de conservação, para o uso do fim a que se destina, observado os requisitos mínimos de segurança e medicina do trabalho;

6.1.2. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel e às dependências objeto deste ajuste;

6.1.3. Autorizar a Cessionária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Cessionária.

6.1.4. Fornecer a Cessionária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, imediatamente após a assinatura do contrato, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

6.2.1. A Cessionária se obriga a:

6.2.1.1. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;

6.2.1.2. atender às disposições legais indicadas pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR;

6.2.1.3. apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas.

6.2.1.4. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

6.2.1.5. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à cessionária direito à indenização.

6.2.1.6. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção, à conservação do objeto desta Cessão, às despesas correntes de fornecimento de água, energia, internet e outros de custeio, bem como agente de segurança patrimonial e equipe de limpeza e danos porventura causados por seus agentes;

6.2.1.7. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança;

6.2.1.8. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal e o cedente;

6.2.1.9. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

6.2.1.10. Utilizar única e exclusivamente o objeto de cessão deste Termo para a instalação de Unidades de Atendimento à Saúde;

6.2.2. A Cessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6.2.3. É vedado a Cessionária:

6.2.3.1. Transferir e sublocar o imóvel objeto da Cessão;

6.2.3.2. Explorar economicamente o imóvel objeto da Cessão;

6.2.3.3. Realizar reformas e obras no imóvel, salvo consentimento por escrito pela Cedente;

6.2.3.4. Descumprir o termo de uso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

7.1. Na hipótese de transferência da Cessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Cessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

9.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração Pública, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, por superveniência de norma legal que impeça sua continuidade ou, ainda, por interesse público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2. O descumprimento do termo de uso, far-se-á nula a cessão de uso;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR**

11.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da mesma forma, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

12.1. A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Regional, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Matr.1710695-8, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 24/07/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/08/2024, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145025230** código CRC= **3DCCB7CA**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00445112/2022-96

Doc. SEI/GDF 145025230